



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Of. Nº 131/2016.

Monte Azul Paulista, 27 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes matérias:

## **PROJETO DE LEI Nº 748 de 27 de Julho de 2016.**

**"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."**

### **Justificativa:**

O Projeto acima mencionado trata da criação e manutenção de uma Unidade de Acolhimento na modalidade Casa Lar, em caráter emergencial devido à sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Por tratar de relevante interesse público, e atender o prazo de 30 dias requisitado pelo Ministério Público, conforme mandado de intimação anexo, solicitamos sessão extraordinária para que os mesmos sejam colocados em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Arnaldo Gurjon**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 27/07/2016 16:02 - 00000000324



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**PROJETO DE LEI Nº 748 de 27 de Julho de 2016.**

**"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional no Município, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social e funcionará sob a modalidade de "Casa Lar", prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O acolhimento na "Casa Lar" deve ter caráter provisório e excepcional utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único:** Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos -, sejam atendidos na mesma unidade de "Casa Lar".

**Art. 3º** - A Unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

§ 1º. Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional nos termos do artigo 101, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, tais como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA.

§ 3º A situação de pobreza/higiene da família não constituem motivo suficiente para acolhimento, de crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 23 do ECA.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**Art. 4º** - O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes prestado na Unidade não deve ser confundido com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional ou em regime de semiliberdade, bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (ECA, Art. 112).

**Art. 5º** - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I - Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;

II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.

III - Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis, nos termos do artigo 3ª desta lei.

IV - Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V - Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI - Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII - Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX - Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

**Parágrafo único:** Em prestígio a garantia do direito à convivência e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

## **Do Quadro de Pessoal**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Quadro de Pessoal - Anexo I, parte integrante desta Lei, visando a execução do Programa de Acolhimento Institucional "Casa Lar" no Município de Monte Azul Paulista:

### **I - Equipe Técnica:**

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

### **II - Equipe Funcional:**

- a. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
- b. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
- c. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

§ 1º. A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam o Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

§ 3º. A realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações serão realizadas por meio da rede de saúde do município e suas referências.

§ 4º. O serviço de vigilância será realizado com o auxílio da Guarda Municipal.

## **Da Função de Cuidador (a) Residente e Cuidador(a) Residente Substituto(a)**

**Art. 7º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de cuidador(a) residente e cuidador(a) residente substituto(a), nos termos da Lei Municipal nº 1.039 de 11 de dezembro de 1991, cujos serviços serão prestados na "Casa Lar".

§ 1º. As funções/atividades do cuidador(a) residente e cuidador (a) residente substituto estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios, não geram estabilidade no serviço público.

§ 2º. A(o) cuidador(a) residente substituto(a) caberá substituir a titular nos períodos de afastamento, férias e descanso, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

§ 3º. O(A) cuidador(a) residente substituto quando não estiver no exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



da substituição deverá cumprir as tarefas determinadas pela Administração ou pelo gestor da Casa Lar. Quando do exercício da substituição terá direito à retribuição percebida pela titular.

**Art. 8** - As contratações serão realizadas através de seleção pública e processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

§1º. As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, bem como comprovar experiência profissional, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponíveis.

**Art. 9º** - Ficam assegurados os seguintes direitos:

- I – remuneração não inferior a um salário mínimo;
- II – repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- III – apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho das suas funções;
- IV – 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3;
- VI – 13º (décimo terceiro) salário;

**Art. 10** - O (A) cuidador (a) residente e a cuidador (a) residente substituto (a) ficam sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Administração em face do descumprimento dos deveres funcionais:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – demissão.

**Art. 11** – A Administração Pública, cessadas as condições para admissão do(a) cuidador(a) residente e do(a) cuidador(a) residente substituto(a), poderá dispensá-lo (as), devendo retirar-se imediatamente da “Casa Lar”.

§ 1º. Em caso de demissão imotivada o(a) cuidador(a) residente e o(a) cuidador (a) residente substituto(a), receberão indenização equivalente a um mês de vencimento, acrescido de férias, 1/3 sobre férias, férias proporcionais, décimo terceiro e décimo terceiro proporcional.

§ 2º. O trabalho desenvolvido pelo(a) cuidador(a) residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 3º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário para fins previdenciários.

## Disposições Gerais

**Art. 12** - O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 13** - Compete ao Secretário de Promoção Social proceder a inscrição do programa municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

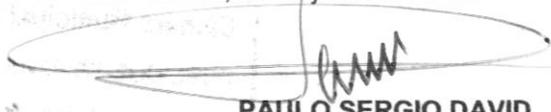
**Art. 14** - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto as crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

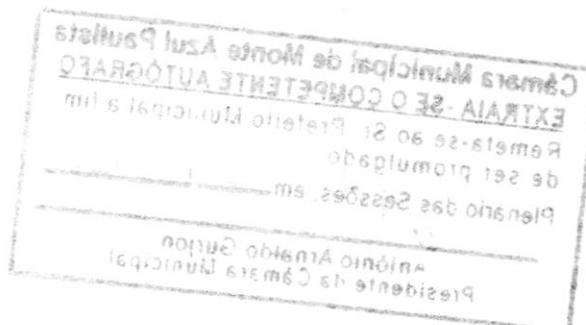
**Art. 15** - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** - Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

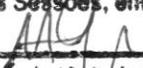
**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 27 de julho de 2016.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município





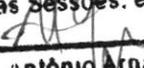
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 01 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 01 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**DESPACHO** para Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social.  
Plenário das Sessões, em 01 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLICAR-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 01 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 01 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAIA - SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado.  
Plenário das Sessões, em 01 / 08 / 16  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## Anexo I

### Quadro de Pessoal

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

#### I - Equipe Técnica:

- a. 01 (um) Coordenador, (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social, (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- c. 01 (um) Psicólogo (a), (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

#### II - Equipe Funcional:

- a. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
- b. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
- c. 02 (dois) Agente de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

Empregos	Carga/horária
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador Residente	44h semanais
Cuidador Residente Substituto	44h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## ANEXO II

### DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

#### COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### FORMAÇÃO MÍNIMA:

- Nível fundamental e experiência em função congênera;
- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

#### PSICÓLOGO

##### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica; e
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

#### ASSISTENTE SOCIAL

##### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida.

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

- a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando a articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado; e -
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

## **CUIDADOR RESIDENTE FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível Fundamental completo e capacitação específica.

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

## **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FORMAÇÃO MÍNIMA:**

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Cuidador Residente	02	44h semanais	Fundamental completo	R\$ 1.263,74 - Ref.: 05
Cuidador Residente Substituto	02	44h semanais	Fundamental completo	R\$ 1.000,00 - Ref.: 02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA

FORO DE MONTE AZUL PAULISTA

VARA ÚNICA

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 515, Monte Azul Paulista-SP - CEP 14730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0003018-98.2014.8.26.0370  
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - Conselho de Direitos da Criança e Adolescente  
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Requerido: Município de Monte Azul Paulista-SP.  
Oficial de Justiça: (0)  
Mandado nº: 370.2016/002256-4

**DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Monte Azul Paulista, Dr(a). Ayman Ramadan, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Ação Civil Pública,

**INTIME** Município de Monte Azul Paulista-SP., Praça rio Branco, 86, Centro - CEP 14730-000, Monte Azul Paulista-SP, na pessoa de seu representante legal, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro o pedido formulado pelo M.P., a fls. 177/478, intimando-se pessoalmente a municipalidade, na forma requerida. Oportunamente, dê-se nova vista ao M.P.Int."

**OBS:** requerido manifestar-se nos autos nos termos requeridos pelo Ministério Público.  
Para maiores esclarecimentos segue em anexo cópia da petição do M.P.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Azul Paulista, 11 de julho de 2016. Luiz Antonio Gil Leal, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA:** determinação judicial

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Recebido  
27/07/2016



VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA - SP

PROCESSO N° 0003018-98.2014.8.26.0370

NÚMERO DE ORDEM 3860/2014

URGENTE

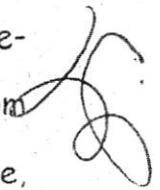
MM. JUIZ:

Ciente da documentação apresentada pela  
municipalidade a fls. 165/175.

Acerca do projeto de lei apresentado pela  
municipalidade, seria interessante a sua modificação no seu:

- artigo 1º, parágrafo único, para que onde se  
faz referência ao artigo 101, do ECA, seja incluído o inciso VII, o qual diz  
respeito à entidade de acolhimento.

- artigo 3º, §1º, para que ali se faça  
referência apenas ao artigo 101, §3º do ECA, pois caso contrário, poder-se-  
ia interpretar o dispositivo no sentido de autorizar o acolhimento com  
fulcro em nas situações elencadas no artigo 101, I a IV do ECA, sendo que,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



na verdade, o acolhimento institucional está elencado no artigo 101, inciso VII, do ECA.

Além disso, o MP junta laudo do NAT - Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial, o qual revela que, ainda, a casa lar de MAP necessita dos acabamentos indicados no laudo supra.

Diante do exposto, o MP requer-se seja intimada a municipalidade para que, no máximo, 30 dias, apresente a lei aprovada e com as alterações indicadas acima, bem como fotos da entidade de acolhimento atestado que ela está pronta para ser usada no caso de necessidade.

Monte Azul Paulista, 27 de junho de 2016.

MARIA JULIA CÂMARA FACCHIN GALATI

Promotora de Justiça



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 28 de Julho de 2016.

**OFÍCIO Nº 131/2016** – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Substitui:  
**Projeto de Lei nº 748 de 27 de Julho de 2016.** Dispõe sobre Regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa lar - Institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

*Ana Maria Fonzar Plaza*  
ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 29 / 07 / 2016.

*Antonio Arnaldo Gurjon*  
ANTONIO ARNALDO GURJON - em 29 / 07 / 2016.

*Antonio da Costa Filho*  
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 29 / 07 / 2016.

*Eliel Prioli*  
ELIEL PRIOLI - em 29 / 07 / 2016.

*Euro Blattner*  
EURO BLATTNER - em 1 / 8 / 2016.

*Fábio Jerônimo Marques*  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em 29 / 07 / 2016.

*José Alfredo Perez Cantori*  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 29 / 07 / 2016.

*Onilda Barbosa dos Santos Rocha*  
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em 29 / 07 / 2016.

*Percival Rogge*  
PERCIVAL ROGGE - em 29 / 07 / 2016.

*Raquel Lauriano de Souza*  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 29 / 07 / 2016.

*Tiago Fabrício Pontes*  
TIAGO FABRÍCIO PONTES - em 29 / 07 / 2016.

WILSON RODRIGO GARCIA - em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2016.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(A) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:30 HORAS DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2016, (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, DA 16ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

#### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

##### ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº.748/2016 - DISPÕE SOBRE: REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE JULHO DE 2016.

  
ANTÔNIO ARNALDO GURJON  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.



**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DIA 01 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 19:30 HORAS (SEGUNDA-FEIRA)**  
**MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE JULHO DE 2016.**



*Ana Maria Fonzar Plaza*  
**ANA MARIA FONZAR PLAZA**

*Antonio Arnaldo Gurjon*  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**

*Antonio da Costa Filho*  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**

*Eliel Prioli*  
**ELIEL PRIOLI**

*Euro Blattner*  
**EURO BLATTNER**

*Fábio Jerônimo Marques*  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**

*José Alfredo Perez Cantori*  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**

*Onilda Barbosa dos Santos Rocha*  
**ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**

*Percival Rogge*  
**PERCIVAL ROGGE**

*Raquel Lauriano de Souza*  
**RAQUEL LAURIANO DE SOUZA**

*Tiago Fabricio Pontes*  
**TIAGO FABRÍCIO PONTES**







## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Desta forma, a Lei em discussão se faz necessário pela suas próprias razões, pois, cabe a sociedade, ao Estado juntamente com o Município instituir programas que afiancem o bem estar e a segurança da criança e do adolescente que necessidade de cuidados específicos.

O Projeto de Lei em discussão atende diretamente o artigo 19 do ECA, “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Assim pelo apresentado no Projeto de Lei 478, de 27 de julho de 2016. Atende os preceitos legais em seu todo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de Agosto de 2016.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 748, de 27 de Agosto de 2016.

**DISPONDO SOBRE:** Regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar – Institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

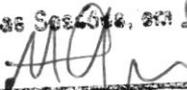
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 748, de 27 de Julho de 2016 - **DISPONDO SOBRE:** Regulariza a criação da Unidade Municipal de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar – Institui quadro de pessoal de provimento temporário no município e dá outras correlatas providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 01 de Agosto de 2016.

<p><u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u></p> <p>FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE</p> <p>ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA</p> <p>ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO</p>	<p><u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u></p> <p>JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE</p> <p>ELIEL PRIOLI RELATOR</p> <p>RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO</p>	<p><u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></p> <p>PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE</p> <p>FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA</p> <p>ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO</p>
--	--	--



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões em 01/08/16  
  
Antônio Arnaldo Garçon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões em 01/08/16  
  
Antônio Arnaldo Garçon  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....



### AUTÓGRAFO Nº 1356/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 748 DE 27 DE JULHO DE 2016.

**“REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional no Município, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social e funcionará sob a modalidade de “Casa Lar”, prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O acolhimento na “Casa Lar” deve ter caráter provisório e excepcional utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único:** Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco - irmãos, primos -, sejam atendidos na mesma unidade de “Casa Lar”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ **Palácio 8 de Março** “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil



**Art. 3º** - A Unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

§ 1º. Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional nos termos do artigo 101, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, tais como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA.

§ 3º. A situação de pobreza/higiene da família não constituem motivo suficiente para acolhimento, de crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 23 do ECA.

**Art. 4º** - O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes prestado na Unidade não deve ser confundido com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional ou em regime de semiliberdade, bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (ECA, Art. 112).

**Art. 5º** - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I - Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;

II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### “ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil



III - Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis, nos termos do artigo 3ª desta lei.

IV - Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V - Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivencia saudável;

VI - Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII - Capacitar à equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX - Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

**Parágrafo único:** Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### “ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



### Do Quadro de Pessoal

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Quadro de Pessoal - Anexo I, parte integrante desta Lei, visando à execução do Programa de Acolhimento Institucional “Casa Lar” no Município de Monte Azul Paulista:

#### I - Equipe Técnica:

- a. 01 (um) Coordenador (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);
- c. 01 (um) Psicólogo(a) (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

#### II - Equipe Funcional:

- a. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
- b. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
- c. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

**§ 1º.** A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam o Anexo II desta Lei.

**§ 2º.** Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

**§ 3º.** A realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações serão realizadas por meio da rede de saúde do município e suas referências.

**§ 4º.** O serviço de vigilância será realizado com o auxílio da Guarda Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



### **Da Função de Cuidador (a) Residente e Cuidador(a) Residente Substituto(a)**

**Art. 7º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de cuidador(a) residente e cuidador(a) residente substituto(a), nos termos da Lei Municipal n.º 1.039 de 11 de dezembro de 1991, cujos serviços serão prestados na “Casa Lar”.

**§ 1º.** As funções/atividades do cuidador(a) residente e cuidador(a) residente substituto(a) estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios, não geram estabilidade no serviço público.

**§ 2º.** O(a) cuidador(a) residente substituto(a) caberá substituir a titular nos períodos de afastamento, férias e descanso, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

**§ 3º.** O(a) cuidador(a) residente substituto(a) quando não estiver no exercício da substituição deverá cumprir as tarefas determinadas pela Administração ou pelo gestor da Casa Lar. Quando do exercício da substituição terá direito à retribuição percebida pela titular.

**Art. 8** - As contratações serão realizadas através de seleção pública e processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

**Parágrafo único:** As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatório, bem como comprovar experiência profissional, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponíveis.

**Art. 9º** - Ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - remuneração não inferior a um salário mínimo;
- II - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- III - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho das suas funções;
- IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3;
- VI - 13º (décimo terceiro) salário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....  
**Art. 10º** - O(a) cuidador(a) residente e o(a) cuidador(a) residente substituto(a) ficam sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Administração em face do descumprimento dos deveres funcionais:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - demissão.

**Art. 11º** - A Administração Pública, cessadas as condições para admissão do(a) cuidador(a) residente e do(a) cuidador(a) residente substituto(a), poderá dispensá-los(as), devendo retirar-se imediatamente da “Casa Lar”.

**§ 1º.** Em caso de demissão imotivada o(a) cuidador(a) residente e o(a) cuidador(a) residente substituto(a), receberão indenização equivalente a um mês de vencimento, acrescido de férias, 1/3 sobre férias, férias proporcionais, décimo terceiro e décimo terceiro proporcional.

**§ 2º.** O trabalho desenvolvido pelo(a) cuidador(a) residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

**§ 3º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário para fins previdenciários.

### **Disposições Gerais**

**Art. 12º** - O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 13º** - Compete ao Secretário de Promoção Social proceder à inscrição do Programa Municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político-pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



**Art. 14º** - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto às crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

**Art. 15º** - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único:** Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

**Art. 16º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 02 de Agosto de 2016.

  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Vice-Presidente

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
1º Secretário

  
**ELIEL PRIOLI**  
2º Secretário



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **Anexo I**

### **Quadro de Pessoal**



A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

#### **I - Equipe Técnica:**

- a. 01 (um) Coordenador (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);
- b. 01 (um) Assistente Social (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);
- c. 01 (um) Psicólogo(a) (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);

#### **II - Equipe Funcional:**

- a. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
- b. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
- c. 02 (dois) Agente de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

<b>Empregos</b>	<b>Carga/horária</b>
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador Residente	44h semanais
Cuidador Residente Substituto	44h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

### ANEXO II



## **Da habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas**

### COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e experiência em função congênere;

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

### PSICÓLOGO

#### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

### **ASSISTENTE SOCIAL**

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:
  - a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;
- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.



### **CUIDADOR RESIDENTE**

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível Fundamental completo e capacitação específica;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

### **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



### ANEXO III

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cuidador Residente	02	44h semanais	Fundamental completo	R\$ 1.263,74 - Ref.: 05
Cuidador Residente Substituto	02	44h semanais	Fundamental completo	R\$ 1.000,00 - Ref.: 02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**LEI Nº 2.072 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.**

**"REGULARIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR - INSTITUI QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS".**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter uma Unidade de Acolhimento Institucional no Município, destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado a Secretaria de Promoção Social e funcionará sob a modalidade de "Casa Lar", prestando cuidados a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O acolhimento na "Casa Lar" deve ter caráter provisório e excepcional utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único:** Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos -, sejam atendidos na mesma unidade de "Casa Lar".

**Art. 3º** - A Unidade receberá crianças e adolescentes para acolhimento, nas seguintes situações:

**§ 1º.** Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional nos termos do artigo 101, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**§ 2º.** Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência, com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e relatório contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento, tais como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**§ 3º.** A situação de pobreza/higiene da família não constituem motivo suficiente para acolhimento, de crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 23 do ECA.

**Art. 4º** - O serviço de acolhimento para crianças e adolescentes prestado na Unidade não deve ser confundido com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional ou em regime de semiliberdade, bem como crianças e adolescentes com comprovado (exame toxicológico) envolvimento com substâncias psicoativas (ECA, Art. 112).

**Art. 5º** - A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

- I - Prestar cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101), administrado pelo Município de Monte Azul Paulista;
- II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sem distinção socioeconômica, étnica, religiosa, sexual, ou ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência mental ou física.
- III - Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de família vulneráveis, nos termos do artigo 3ª desta lei.
- IV - Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;
- V - Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;
- VI - Proporcionar vínculo estável entre o cuidador e as crianças/adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;
- VII - Capacitar à equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;
- VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;
- IX - Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, bem como oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta;
- X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários.

**Parágrafo único:** Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

## **Do Quadro de Pessoal**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Quadro de Pessoal - Anexo I, parte integrante desta Lei, visando à execução do Programa de Acolhimento Institucional "Casa Lar" no Município de Monte Azul Paulista:

I - Equipe Técnica:

- a. 01 (um) Coordenador (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);
- b. 01 (um) Assistente Social (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);
- c. 01 (um) Psicólogo(a) (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipais);

II - Equipe Funcional:

- a. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
- b. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
- c. 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

**§ 1º.** A habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas constam o Anexo II desta Lei.

**§ 2º.** Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

**§ 3º.** A realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações serão realizadas por meio da rede de saúde do município e suas referências.

**§ 4º.** O serviço de vigilância será realizado com o auxílio da Guarda Municipal.

## **Da Função de Cuidador (a) Residente e Cuidador(a) Residente Substituto(a)**

**Art. 7º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidores para desempenhar as funções/atividades de cuidador(a) residente e cuidador(a) residente substituto(a), nos termos da Lei Municipal nº 1.039 de 11 de dezembro de 1991, cujos serviços serão prestados na "Casa Lar".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**§ 1º.** As funções/atividades do cuidador(a) residente e cuidador(a) residente substituto(a) estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios, não geram estabilidade no serviço público.

**§ 2º.** O(a) cuidador(a) residente substituto(a) caberá substituir a titular nos períodos de afastamento, férias e descanso, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

**§ 3º.** O(a) cuidador(a) residente substituto(a) quando não estiver no exercício da substituição deverá cumprir as tarefas determinadas pela Administração ou pelo gestor da Casa Lar. Quando do exercício da substituição terá direito à retribuição percebida pela titular.

**Art. 8** - As contratações serão realizadas através de seleção pública e processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

**Parágrafo único:** As candidatas selecionadas deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatório, bem como comprovar experiência profissional, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponíveis.

**Art. 9º** - Ficam assegurados os seguintes direitos:

- I – remuneração não inferior a um salário mínimo;
- II – repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- III – apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho das suas funções;
- IV – 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3;
- VI – 13º (décimo terceiro) salário;

**Art. 10** - O(a) cuidador(a) residente e o(a) cuidador(a) residente substituto(a) ficam sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Administração em face do descumprimento dos deveres funcionais:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – demissão.

**Art. 11** – A Administração Pública, cessadas as condições para admissão do(a) cuidador(a) residente e do(a) cuidador(a) residente substituto(a), poderá dispensá-los(as), devendo retirar-se imediatamente da "Casa Lar".

**§ 1º.** Em caso de demissão imotivada o(a) cuidador(a) residente e o(a) cuidador(a) residente substituto(a), receberão indenização equivalente a um mês de vencimento, acrescido de férias, 1/3 sobre férias, férias proporcionais, décimo terceiro e décimo terceiro proporcional.

**§ 2º.** O trabalho desenvolvido pelo(a) cuidador(a) residente é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

**§ 3º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário para fins previdenciários.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## Disposições Gerais

**Art. 12** - O pessoal admitido em caráter temporário, para o exercício das funções descritas nos termos do artigo anterior, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 13** - Compete ao Secretário de Promoção Social proceder à inscrição do Programa Municipal de Acolhimento Institucional junto ao CMDCA, para análise, aprovação do plano político-pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do programa, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

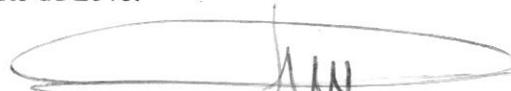
**Art. 14** - A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria de Promoção Social, deverá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto ao CMDCA, com vistas à captação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a execução junto às crianças e adolescentes acolhidos e respectivas famílias.

**Art. 15** - O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do programa de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias, no primeiro exercício de vigência desta Lei, mediante decreto, independentemente do percentual anteriormente autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único:** Para os exercícios subsequentes, o orçamento municipal deverá prever recursos necessários à manutenção do programa.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista – SP., 02 de agosto de 2016.

  
**PAULO SÉRGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de agosto de 2016.

  
**PAULO SÉRGIO DAVID**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## **Anexo I**

### **Quadro de Pessoal**

A equipe de pessoal da unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes é composta:

#### **I - Equipe Técnica:**

- a. 01 (um) Coordenador (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);
- b. 01 (um) Assistente Social (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);
- c. 01 (um) Psicólogo(a) (vinculado ao Serviço de Promoção Social e integrante do quadro de servidores públicos municipal);

#### **II - Equipe Funcional:**

- a. 01 (um) Cuidador(a) Residente;
- b. 01 (um) Cuidador(a) Residente Substituto (a);
- c. 02 (dois) Agente de Serviços Gerais, integrantes do quadro de servidores públicos municipais.

Fica atribuída a função de Coordenador da Unidade de Acolhimento Institucional, ao Gestor da Assistência Social, vinculado ao Serviço de Promoção Social do Município.

<b>Empregos</b>	<b>Carga/horária</b>
Coordenador	40h semanais
Assistente Social	30h semanais
Psicólogo	40h semanais
Cuidador Residente	44h semanais
Cuidador Residente Substituto	44h semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## **ANEXO II**

### **Da habilitação necessária ao ingresso e as atividades a serem desenvolvidas**

#### **COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e experiência em função congênere;

- Gestão da unidade;
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do projeto político-pedagógico do serviço;
- Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviço;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.

#### **PSICÓLOGO**

##### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco;
- Participar do planejamento anual em conjunto com a equipe técnica da Instituição;
- Avaliar os abrigados e emitir relatório quando solicitado;
- Assessorar os profissionais da Instituição no desenvolvimento das ações socioeducativas;
- Preparar os acolhidos para o desligamento da Instituição;
- Participar das reuniões da equipe, para o aperfeiçoamento e a integração entre os profissionais;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Efetivar o acompanhamento situacional, preservando a qualidade das inter-relações durante o acolhimento, e a avaliação da situação que culminou esta medida protetiva, e quando indicado a sua reintegração familiar;
- Realizar encaminhamentos específicos, após avaliação psicológica;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## **ASSISTENTE SOCIAL**

### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível superior na Especialidade exigida;

- Elaborar Plano Individualizado de Atendimento (PIA) envolvendo:

a) estudo de caso avaliação, relatórios sociais e ações para o desacolhimento da criança ou da adolescente;

- Visitar as famílias, detectar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Realizar trabalhos de grupo com a família do acolhido, visando à reintegração familiar;
- Prestar atendimento à criança ou adolescente e também, às famílias, orientando-as na busca de seus direitos e cumprimento dos deveres como cidadãos;
- Manter contatos periódicos com órgãos públicos relacionados

Especialidade exigida:

- Experiência no atendimento a Crianças, Adolescentes e Famílias em situação de risco, ao atendimento do acolhido, visando à articulação necessária para o desenvolvimento de suas ações;
- Organizar atividades e cronograma de ações sociais e de reintegração de adolescentes (cursos de profissionalização e busca da inserção no mercado de trabalho), e regularização da situação documental para o exercício da cidadania, atividades, lazer e outros;
- Apoiar os profissionais do Acolhimento nas ações socioeducativas;
- Orientar as crianças e as adolescentes para o desligamento do Acolhimento, o qual deve acontecer com antecedência, preparando a juntamente com sua família e demais formas de encaminhamentos;
- Participar de cursos, palestras, reuniões e outras atividades, quando solicitado;
- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pela Secretaria de Promoção Social.

## **CUIDADOR RESIDENTE**

### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível Fundamental completo e capacitação específica;

- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- Realizar as atividades do auxiliar de creche

## **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**

### FORMAÇÃO MÍNIMA:

Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes);

- Auxiliar o Cuidador em toda a rotina da Instituição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## ANEXO III

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Cuidador Residente	02	44h semanais	Fundamental completo	R\$ 1.263,74 - Ref.: 05
Cuidador Residente Substituto	02	44h semanais	Fundamental completo	R\$ 1.000,00 - Ref.: 02